

dos os lançamentos vigorando a alteração à partir do exercício seguinte.

§ 3º :- As declarações imobiliárias estão sujeitas a revisões pela repartição competente sendo modificadas em qualquer tempo, sempre que se verificar falsidades ou impropriedade dos dados que servirem de base do valor tributável do imóvel

Artigo 4º :- Qualquer majoração de lançamentos, que se proceder, não poderá, em hipótese alguma, exceder de 50 (cinquenta) por cento o valor do lançamento vigente, admitindo-se somente uma revisão em cada exercício financeiro.

Artigo 5º :- O imposto Territorial Rural será cobrado em duas prestações, sendo a primeira durante o mês de junho e a segunda, no mês de outubro. Fora desse prazo, será cobrado o imposto com 10% de multa.

Artigo 6º :- A presente lei somente poderá ser revogada ou alterada com a votação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores eleitos e presentes à sessão.

Artigo 7º :- A Municipalidade tomará como subsidiárias as normas estaduais que não afetem substancialmente esta lei

Artigo 8º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Licínio Vital Silva

=Dr. Licínio Vita da Silva=

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 315, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO-DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º :- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito Suplementar de R\$ 2.805.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinco mil cruzeiros), para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:-

8.63.3 - Material de consumo	R\$ 200.000,00
8.82.4 - Despesas diversas	R\$ 300.000,00
8.89.3 - Material de consumo	R\$ 200.000,00
2.28.4 - Despesas diversas	R\$ 15.000,00
8.09.4 - Despesas diversas	R\$ 90.000,00
8.89.4 - Despesas diversas	R\$ 1.500.000,00
8.32.1 - Pessoal variável	R\$ 500.000,00
	<u>R\$ 2.805.000,00</u>

Artigo 2º:- O valor do presente crédito será coberto -
com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reinhold da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 316, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando de-
suas atribuições legais DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º :- Passam a denominar-se "Rua do Carmo", "Rua
Santa Tereza" e "Avenida Santa Maria" as vias públicas que ladea-
rão o Carmelo Nossa Senhora da Esperança.

Artigo 2º :- As despesas decorrentes da execução da pre-
sente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vi-
gente.

Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reinhold da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

R E S O L U Ç Ã O Nº 11/62

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE
SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA-
E PROMULGA a seguinte.....

RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º:- Ficam aprovados os balancetes do 3º trimes-
tre do ano de 1.962, da Prefeitura Municipal, bem como todos os
seus documentos relativos.

Artigo 2º:- Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reinhold da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=